

PROJETO DE LEI Nº 501/2025

Institui o Concurso Municipal “Ideias para a Cidade” no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a participação cidadã por meio da proposição de projetos e soluções para a cidade.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Concurso Municipal “Ideias para a Cidade”, destinado a moradores que desejem apresentar propostas criativas e viáveis para o desenvolvimento urbano, social, cultural, ambiental ou econômico da cidade.

Art. 2º O concurso terá caráter simbólico, educativo e participativo, podendo contemplar as seguintes categorias:

- I – projetos de impacto social e comunitário;
- II – soluções para mobilidade, meio ambiente ou urbanismo;
- III – iniciativas culturais, educacionais ou tecnológicas;
- IV – propostas para promoção da cidadania, inclusão ou bem-estar coletivo.

Art. 3º As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas residentes no Município, individualmente ou em grupo, com liberdade de formato (texto, apresentação, vídeo, protótipo, entre outros), respeitando as diretrizes do regulamento a ser divulgado.

Art. 4º O concurso poderá contar com comissão avaliadora formada, preferencialmente, por representantes da sociedade civil, conselhos municipais, instituições acadêmicas e setores técnicos do Legislativo, com caráter orientador e sem ônus ao erário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, preferencialmente e se assim entender viável, apoiar a divulgação do concurso e de suas propostas selecionadas, sem gerar despesas

obrigatórias ou comprometer a estrutura da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei tem caráter simbólico, participativo e educativo, não impondo obrigações legais ao Poder Executivo, tampouco gerando impacto financeiro obrigatório ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de Julho de 2025.



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 501

A valorização da escuta popular e da inteligência coletiva é um dos pilares da boa gestão pública. Os cidadãos vivem diariamente os desafios e oportunidades da cidade, e muitas vezes têm ideias inovadoras que podem ser transformadas em políticas públicas, projetos colaborativos ou boas práticas comunitárias.

O Concurso Municipal “Ideias para a Cidade” tem o intuito de criar um canal aberto, democrático e acessível para que qualquer morador possa contribuir com sugestões construtivas, reforçando a cidadania ativa e o sentimento de pertencimento.

A proposta é simples, não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa, sendo compatível com a competência do Legislativo municipal conforme o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**.

Trata-se de um projeto juridicamente possível, socialmente mobilizador e politicamente engajador, que amplia a participação da população na construção de uma Santana de Parnaíba mais criativa, inclusiva e eficiente.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta.

Plenário Antônio Branco, 21 de Julho de 2025.


JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD